



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2021**

O Vereador *Juarez Oliosí* da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 5º, e o art. 126, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa:

**Artigo único.** O *caput* e o § 1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 53/2021, que dispõe sobre o uso de aeronaves remotamente pilotadas (ARPS), destinadas à aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes em propriedades rurais dentro da circunscrição territorial do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 4º Os produtores rurais que vierem a fazer uso da tecnologia em consonância com os objetivos da sua exploração agropecuária, poderá utilizá-la dentro de sua propriedade, como também prestar serviços a terceira, desde de que cumpra os regulamentos do MAPA.*

*§ 1º A utilização de ARP por Cooperativas e Associações de Produtores Rurais, fica liberada para uso em áreas de seus cooperados e associados, como também para prestar serviços a terceiro, desde de que a entidade cumpra os regulamentos do MAPA.*

.....(NR).


Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de novembro de 2021;  
67º Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Vereador

*Dispache:*

*1) Acuse o recebimento desta emenda representada nos*

*termos do art. 126 do Regimento Interno.*  
*2) fonte se os processos correspondente.*  
*Em 17/11/2021*

  
Vanderlei Bastos Gonçalves  
Presidente CMNV ES